



PROCESSO N.º 375/04

PROTOCOLO N.º 8.092.125-0

PARECER N.º 492/04

APROVADO EM 29/09/04

CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL  
ARLINDO RIBEIRO

MUNICÍPIO: GUARAPUAVA

ASSUNTO: Convalidação de atos escolares praticados anteriormente à autorização  
de funcionamento.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Ofício n.º 1248/04 GS/SEED, encaminha a este Colegiado expediente no qual a Direção do Centro Estadual de Educação Profissional Arlindo Ribeiro, do município de Guarapuava, solicita a convalidação de estudos dos cursos de Técnico em Agricultura e Técnico em Pecuária, realizados antes da autorização de funcionamento.

### 2. No mérito

Trata-se dos cursos de Técnico em Agricultura e Técnico em Pecuária, ofertados pelo Centro Estadual de Educação Profissional Arlindo Ribeiro, do município de Guarapuava, cujo início deu-se antes da publicação da Resolução Secretarial no Diário Oficial do Estado, que autorizou os referidos cursos.

O Núcleo Regional de Educação de Guarapuava encaminha a este Conselho, através de Ofício 15/04-SDE, fls. 04, as informações de que o estabelecimento ofertou duas turmas: uma em 16/02/00 e outra em 12/02/01, sendo que a Resolução Secretarial sob n.º 1.832/02, fls. 07, data de 24/05/02 autoriza o funcionamento dos referidos cursos “*a partir do início do ano letivo de 2002*”.

Às fls. 06, o NRE de Guarapuava, após verificação feita no estabelecimento de ensino no intuito de confirmar as matrículas, informa *que os registros escolares dos alunos matriculados em ambos os cursos estão de acordo com o item 3.21 do Parecer 180/02-CEE*, conforme cópia anexa ao processo às fls. 34 a 57.



PROCESSO N.º 375/04

Da documentação apresentada constam o calendário escolar aprovado para o ano de 2001 e 2002, fls. 10 a 13 bem como o relatório final dos alunos matriculados nos cursos de Técnico em Agricultura e Técnico em Pecuária, fls. 19 a 30.

Desta forma, pode-se inferir que, embora o funcionamento dos cursos tenha ocorrido em período anterior à autorização legal, foram atendidas as determinações contidas no Parecer n.º 180/02-CEE.

## II - VOTO DA RELATORA

Diante do exposto e da documentação apresentada, esta Relatora é pela convalidação dos atos escolares realizados anteriormente ao ato de autorização de funcionamento dos cursos de Técnico em Agricultura e Técnico em Pecuária, ofertados nos anos de 2000 e 2001 pelo Centro Estadual de Educação Profissional Arlindo Ribeiro, do município de Guarapuava.

Encaminhe-se ao NRE de Guarapuava para as providências que cabem para a efetivação da convalidação dos estudos realizados.

Menção a este Parecer deve constar da documentação escolar dos alunos.

É o Parecer.

## CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Legislação e Normas aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 27 de setembro de 2004.

## DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 29 de setembro de 2004.